

FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO - FII BTG PACTUAL FUNDO DE CRI
CNPJ nº 09.552.812/0001-14

TERMO DE APURAÇÃO

PROCEDIMENTO DE CONSULTA FORMAL
INICIADO EM 18 DE AGOSTO DE 2021

Na qualidade de instituição administradora do **FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO - FII BTG PACTUAL FUNDO DE CRI**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ") sob o nº 09.552.812/0001-14 ("Fundo"), o **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") a administrar fundos de investimento e carteiras de valores mobiliários, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, à Praia do Botafogo, nº 501, 5º andar, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23 ("Administradora"), por meio deste instrumento, apura, na forma de sumário, o resultado dos votos dos titulares de cotas de emissão do Fundo ("Cotas" e "Cotistas", respectivamente), no âmbito de Assembleia Geral do Fundo realizada por meio de **consulta formal enviada aos Cotistas pela Administradora em 18 de agosto de 2021** ("Consulta Formal"), nos termos do Art. 21 da Instrução CVM nº 472, de 31 de outubro de 2008, conforme alterada ("Instrução CVM 472"). Por meio da Consulta Formal, os Cotistas foram convocados a deliberar sobre a seguinte ordem do dia:

- (i) A possibilidade de aquisição de Certificados de Recebíveis Imobiliários ("CRI") pelo Fundo, em situação em que a Administradora e/ou a Gestora, estejam em potencial conflito de interesses, nos termos do Art. 18, inciso XII, da Instrução CVM 472, de Ativos Alvo que, cumulativamente ou não, sejam: (1) distribuídos e/ou estruturados pela Administradora e/ou por sociedades de seu grupo econômico; (2) de emissão ou coobrigação da Administradora e/ou sociedades de seu grupo econômico ("Operações Conflitadas"). Os critérios específicos para aquisição são:
 - (a) razão de garantia (Loan to Value ou LTV) máxima de 85% (oitenta e cinco por cento), caso exista garantia real imobiliária;
 - (b) não será permitido integralizar CRIs de série subordinada, admitidas somente série única, série sênior e série mezanino;
 - (c) duration máxima de 12 (doze) anos;
 - (d) deverão contar, obrigatoriamente, com a instituição de regime fiduciário; e
 - (e) deverão ser distribuídas nos termos da Instrução CVM 400 ou da Instrução CVM 476.

Foram recebidas respostas à Consulta Formal de Cotistas representando, aproximadamente, 41,856% (quarenta e um inteiros e oitocentos e cinquenta e seis milésimos por cento) das cotas de emissão do Fundo, sendo que **as matérias colocadas em deliberação, conforme descritas acima, restaram aprovadas pelos Cotistas, por maioria dos votos recebidos**, conforme os percentuais de votos favoráveis, de votos contrários, bem como de abstenções formalmente manifestadas, detalhados abaixo:

<u>Quóruns com relação ao total de cotas emitidas</u>				
	Voto Aprovação	Voto Não Aprovação	Abstenção	Resultado
Matéria (i)	26,062%	3,046%	2,355%	<u>Aprovada</u>

A Administradora esclarece que as cotas de titularidade dos Cotistas que se declararam em situação de conflito de interesse para exercer seu direito de voto nas deliberações da Consulta Formal foram desconsideradas.

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 2021

**BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A.
DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**